

LEI N° 619

De: 31.03.93

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 490 e dá outras providências.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescidos ao artigo 7º,22,23 e 31 e parágrafo 1º da Lei nº 490 de 01.04.91, que passa ter a seguinte redação.

“ Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formada de 16 (dezesesseis) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do Município, sendo composto parietariamente de:

I – 08 (oito) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes do Município, indicados pelos Órgãos:

- a) Secretaria de saúde e bem estar social;
- b) Secretária de educação, cultura e esportes;
- c) Secretaria de administração e planejamento;
- d) Secretaria de agricultura, abastecimento e meio ambiente;
- e) Secretaria de finanças;
- f) Delegacia de policia;
- g) Um representante do ensino estadual;
- h) Um representante da Emater;

II – 08 (oito) membros indicados pelas seguintes organizações representativas de participação popular:

- a) APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância;
- b) Rotary Clube;
- c) Centro Educacional João XXIII;
- d) Acimar – Associação comercial e Industrial de Marmeleiro;
- e) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais;
- f) Um representante das igrejas Católicas;
- g) Um representante de entidades sindicais;
- h) Um representante das Igrejas Evangélicas

artigo 22 – Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, em

eleições regulamentadas pelo conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente e coordenador por comissão especialmente designada pelo mesmo conselho.

Permanece inalterado o parágrafo único do presente artigo.

Artigo 23 – O processo eleitoral de escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do C.M.D.C.A. e fiscalizado por membro do ministério público,

Artigo 31 – No prazo de seis (06) meses o Conselho Municipal receberá a aprovará as candidaturas individuais que concorrerão a eleição para o Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo Primeiro – A eleição será convocada para a data a ser estabelecida pelo conselho municipal e presida pelo seu Presidente, com fiscalização do ministério público.

Artigo 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e noventa e três.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL